

LEI

LEI Nº 1279/2025 - ESTABELECE A PRESERVAÇÃO DE 20% DE FUTURAS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

LEI Nº 1279/2025

Estabelece a preservação de 20% de futuras unidades habitacionais construídas pelo município de Nova Floresta/PB, em parcerias públicas e privadas seja Federal ou Estadual, para mães atípicas carentes e pessoas com deficiência e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preservação de 20% (vinte por cento) de futuras unidades habitacionais construídas pelo município de Nova Floresta/PB, em parcerias públicas e privadas, seja Federal ou Estadual, para mães atípicas carentes e pessoas com deficiência e dá outras Providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Floresta, em 18 de novembro de 2025.

JOSE FAUSTINO
SANTOS
NETO:11336664428

Assinado de forma digital por
JOSE FAUSTINO SANTOS
NETO:11336664428
Dados: 2025.11.18 15:45:33
-03'00"

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Prof. Felinto Florentino de Azevedo, Nº 810, Centro, Nova Floresta/PB, CEP: 58178-000
E-mails: camaranovafloresta@gmail.com, jfaustino581@gmail.com, Contatos: 83 99660-1360 e 9 9607-5893

Publicada e Autorizada por: RENATA MARLY DAS NEVES CEZAR CACHINA
Código da Matéria: 20251118065927 - Data/Hora Publicação: 19/11/2025 19:00:08